



**DECRETO Nº. 021, DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

**Dispõe sobre novas medidas e determinações complementares ao estado de alerta caracterizada como situação de emergência em Saúde Pública no Município de Santo Antônio do Grama, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV) e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Grama, CLÁUDIO CIMPRÍCIO RIBEIRO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 126, incisos XIII e XL da Lei Orgânica Municipal, pelo art. 5º, III da Lei Federal nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 113 do Estado de Minas Gerais, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou o novo Coronavírus (COVID-19) como “Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional”, em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara “Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** o ritmo acelerado de contágio pelo novo Coronavírus no Brasil nos últimos dias, segundo os dados trazidos pelos órgãos oficiais de saúde referentes à pandemia em questão;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 017, de 17 de março de 2020, que declara estado de alerta caracterizada como situação de emergência em Saúde Pública, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 020, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas e determinações complementares à situação de emergência em saúde pública no Município de Santo Antônio do Grama em razão da disseminação do Coronavírus e dá outras providências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido, a partir do dia 25 de março de 2020, o fechamento de todas as lojas de vestuário, armarinho, papelaria, móveis, materiais de construção, estabelecimentos odontológicos privados e demais estabelecimentos comerciais e industriais que não se enquadrem naqueles previstos no artigo 2º deste Decreto.

**Art. 2º** - Continuam autorizados a permanecerem abertos e obrigados a restringirem o acesso de pessoas, os seguintes estabelecimentos:

I – Laboratórios de análises clínicas (em escala de trabalho para atendimento das demandas de urgência);

II – Farmácias e drogarias;

III – Posto de combustível, oficinas mecânicas e borracharias;

IV – Estabelecimentos bancários e lotéricas;

V – Supermercados, mercados, mercearias, açougues e distribuidores de gás.

§ 1º - Os estabelecimentos indicados neste artigo não poderão realizar a venda de bens para serem consumidos internamente em suas instalações.

§ 2º - Na hipótese de ocorrerem filas tanto externa quanto internamente, os estabelecimentos deverão cuidar para que seja guardada pelo menos 02 (dois) metros de distância entre as pessoas.

§ 3º - Os estabelecimentos supracitados deverão encerrar o seu horário de atendimento presencial ao público às 15:00h (quinze horas) nas suas dependências internas, possibilitada a entrega de produtos em domicílio (*delivery*).

§ 4º - Posto de combustível, oficinas mecânicas e borracharias ficam autorizados a funcionar em seus horários normais, sendo determinado que o próprio estabelecimento faça o controle de acesso dos clientes, evitando aglomeração de pessoas em suas dependências.

**Art. 3º** - As barreiras sanitárias previstas no Art. 2º do Decreto 020, de 20 de março de 2020, realizadas com o objetivo de monitorar as entradas e saídas da cidade de quaisquer cidadãos, gramenses ou oriundos de outros municípios deverão apresentar termo de responsabilidade e ciência, que deverá ser assinado pelas pessoas advindas de outros Municípios para permanência na cidade.

§1º - As pessoas advindas de outros municípios que ingressarem em Santo Antônio do Grama em transporte particular, coletivo, táxis, ou veículos utilizados para transporte via aplicativo, para permanência na cidade, deverão obrigatoriamente se manter em isolamento domiciliar em quarentena por 14 (quatorze) dias, devidamente monitoradas pelo Setor de Saúde.

§2º - Os moradores das residências onde estiverem sendo mantidos visitantes em isolamento também deverão cumprir a quarentena de 14 (quatorze) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
Rua Padre João Coutinho, 121  
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005  
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

---

**Art. 4º** - Estão autorizadas a ingressar no Município de Santo Antônio do Grama mediante apresentação da respectiva documentação comprobatória, sem a imposição de quarentena ou isolamento, as seguintes pessoas, todos necessariamente em serviço e desde que não apresentem sintomas inerentes ao COVID-19:

I – Médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes de saúde e de endemias e outros profissionais de saúde;

II – Policiais militares, civis, agentes penitenciários, polícia judiciária, bombeiros civis e militares, membros do Exército e integrantes de empresas de segurança privada e outros oficiais do Poder Público;

III – Ambulâncias transportando pacientes e profissionais de saúde listados no inciso I, com encaminhamento médico, ressalvados os casos de acidentes automobilísticos e outros comprovadamente urgentes;

IV – Veículos destinados ao transporte de combustíveis e encomendas, medicamentos e suprimentos como gêneros alimentícios e produtos de limpeza, com recomendação expressa de permanência na cidade no mínimo tempo possível;

V – Demais prestadores de serviços públicos essenciais;

VI – Veículos oficiais do Poder Público.

**Art. 5º** - Qualquer servidor, prestador de serviço, conveniado ou credenciado pelo Município de Santo Antônio do Grama deverá atender ao chamado do chefe do setor para atuação nas ações de enfrentamento do novo Coronavírus, de forma imediata, nas horas e locais determinados, sob pena das responsabilizações contratuais, cíveis e criminais cabíveis.

§ 1º - Os servidores que estiverem gozando férias, férias-prêmio e licença sem remuneração, poderão ser convocados, a qualquer momento, para auxiliarem nas ações relacionadas à presente situação de emergência, especialmente aqueles lotados no Setor de Saúde, conforme o determinado no Estatuto dos Servidores Públicos de Santo Antônio do Grama.

§ 2º - Todos os servidores municipais que estiverem em casa dispensados do expediente deverão adotar a modalidade *home office* e permanecer à disposição durante todo o tempo para realização de atividades de interesse público.

§ 3º - Todos os servidores em *home office* deverão ficar em isolamento domiciliar por quarentena, impedidos, portanto, de transitar e se deslocar, salvo a serviço do Município ou para busca de atendimento de urgência e emergência.

**Art. 6º** - Fica autorizado aos servidores públicos que se ocupam da fiscalização do cumprimento das ações determinadas neste decreto e nos que o antecederam, com relação à situação de emergência em saúde em razão da epidemia do COVID-19, o acionamento da Polícia Militar para cumprimento das determinações do Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
Rua Padre João Coutinho, 121  
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005  
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

---

**Art. 7º** - O descumprimento das medidas e obrigações previstas neste Decreto, no Decreto nº 017, de 17 de março de 2020 e no Decreto 020, de 20 de março de 2020, ensejarão as medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo do acionamento policial acerca de eventual praticados crimes de perigo comum mediante infração de medida sanitária preventiva (ainda que não resulte resultado concreto de contaminação de outra pessoa) ou de expor a vida ou a saúde alheia a perigo.

**Parágrafo único:** A desobediência ao disposto neste decreto e nos citados decretos anteriores poderá ser punida conforme determinam os arts. 132 e 268 do Código Penal (Decreto Lei 2848/40), com pena de detenção e multa, conforme o caso.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, pelo mesmo prazo de vigência do Decreto 020, de 20 de março de 2020.

**Art. 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (24/03/2020).

  
Cláudio Cimprício Ribeiro  
Prefeito Municipal

**Certifico que:**

Este ato foi publicado no quadro de publicações desta Prefeitura Municipal em 24.03.2020, conforme previsto no art. 127 da Lei Orgânica Municipal.

Assinatura: \_\_\_\_\_

  
João Luiz Anacleto – Assessor Executivo de Gabinete